

Sexto Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 5 de dezembro de 2006 entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Economia, e a Controladoria-Geral da União (CGU), objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco. E-Dossiê RFB nº 10030.000509/0619-46. Processo CGU nº 00190.027562/2006-12.

A **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, doravante denominada **RECEITA FEDERAL**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, senhor Decio Rui Pialarissi, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 2.091.386-0 (SESP/PR) e do CPF nº 362.971.949-04, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco “A”, Edifício Darcy Ribeiro, CEP 70070-905, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, senhor José Marcelo Castro de Carvalho, portador da carteira de Identidade (CI/RG) nº 01284001 (CRC/DF) e do CPF nº 512.568.601-82, resolvem celebrar o presente Sexto Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 5 de dezembro de 2006, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Sexto Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 5 de dezembro de 2006 tem por objeto definir procedimentos complementares, conforme prevê o § 2º do art. 3º da Portaria Conjunta ME/CGU/CEP nº 14.138, de 2 de dezembro de 2021, para o fornecimento, pela Receita Federal à CGU, de cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) dos agentes públicos civis da administração pública federal direta e indireta que, nos termos do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, autorizaram acesso à referida declaração.

PARÁGRAFO ÚNICO. O acesso a que se refere esta cláusula não inclui a disponibilização de dados relativos aos recibos de entrega das DIRPF.

CLÁUSULA SEGUNDA - Além das informações dispostas na cláusula segunda do Convênio celebrado em 5 de dezembro de 2006, alterado pelos respectivos termos aditivos celebrados em 12 de junho de 2014, 4 de março de 2016, 19 de março de 2018, 6 de novembro de 2019 e 14 de junho de 2021, a Receita Federal fornecerá à CGU cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) dos agentes públicos civis da administração pública federal direta e indireta que, nos termos do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, autorizaram acesso à referida declaração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na expressão “agentes públicos civis da administração pública federal direta e indireta”, estão inseridos os empregados, os dirigentes e os conselheiros de empresas estatais, inclusive aquelas não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 10.571, de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão fornecidas as DIRPFs referentes ao ano-calendário de 2020 e seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Serão definidos, mediante entendimentos formais entre representantes indicados pela CGU e pela Receita Federal, os procedimentos técnicos para operacionalização do meio ou solução tecnológica que venha a ser adotada pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação da Receita Federal para o fornecimento das informações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins previstos neste Termo Aditivo, cabe à CGU:

I - informar à Receita Federal o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos titulares das DIRPFs que autorizaram o acesso;

II - certificar a existência e a validade das autorizações eletrônicas de acesso às declarações de que trata o inciso I;

III - garantir que os dados e as informações sigilosas encaminhados pela Receita Federal permanecerão sob sigilo, com vedação de divulgação ou de utilização para finalidade diversa da prevista no Decreto nº 10.571, de 2020;

IV - zelar pela integridade e pela rastreabilidade dos dados e das informações, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - assegurar, no mínimo, os mesmos requisitos de segurança da informação e de comunicação adotados pela Receita Federal;

VI - vedar o acesso ao banco de dados por terceiros não autorizados; e

VII - custear as despesas orçamentárias ou financeiras para a extração e a transferência dos dados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do disposto no inciso VII, a CGU celebrará instrumento jurídico com o prestador do serviço de tecnologia da informação da Receita Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio celebrado em 5 de dezembro de 2006, alterado pelos respectivos termos aditivos celebrados em 12 de junho de 2014, 4 de março de 2016, 19 de março de 2018, 6 de novembro de 2019 e 14 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - A Receita Federal providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - Este Sexto Termo Aditivo entrará em vigor em 9 de dezembro de 2021, data de início da vigência do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Sexto Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

Brasília, de dezembro de 2021.

DECIO RUI PIALARISSI

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Secretário-Executivo da CGU

Testemunhas:

1) Nome: _____,

CPF: _____ e assinatura: _____.

2) Nome: _____,

CPF: _____ e assinatura: _____.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo**, em 08/12/2021, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO RUI PIALARISSI, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2207208 e o código CRC F0EE6817

Referência: Processo nº 00190.027562/2006-12

SEI nº 2207208